



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO Nº 028/2023-SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 028/2023-SEJUSC, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC** e a empresa **ALTO RIO NEGRO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DESCARTAVEIS LTDA**, na forma abaixo:

Aos 30 (trinta) dias de novembro de 2023, nesta cidade de Manaus, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetamazon, Adrianópolis, CEP 69.057-350, em Manaus, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da C.I nº [REDACTED], SSP/AM, inscrita no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ALTO RIO NEGRO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DESCARTAVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 63.736.151/0001-22, estabelecida nesta Capital na Rua Nicolau da Silva, nº 8, São Francisco, CEP 69079-240, Manaus/AM, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **LUIS FELIPE DE LIMA CASTELO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida [REDACTED], nº [REDACTED], quadra [REDACTED], CEP [REDACTED], Manaus /AM, com base na Ata de Registro de Preços nº 194/2023-2-e-Compas.AM, oriunda do Pregão Eletrônico nº 325/23 – CSC, celebram o presente contrato de prestação de serviços de fornecimento de 2.896 (duas mil, oitocentas e noventa e seis) cestas básicas, conforme



detalhamento no Termo de Referência, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 015303/2023-16 - SEJUSC, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiantes nominadas, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº. 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de 2.896 (duas mil, oitocentas e noventa e seis) cestas básicas para atender à população em situação de vulnerabilidade social, sobretudo àquelas atingidas pela severa estiagem ocorrida nesse ano de 2023, no estado do Amazonas, conforme detalhamento no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os itens adquiridos deverão ser entregues conforme as quantidades das demandas da SEJUSC, estimada na Nota de empenho. O prazo de execução será por um período de 12 (doze) meses, conforme cronograma previsto no Termo de Referência.

- 2.1. A entrega do item deverá ocorrer na sede desta Secretaria, dentro de 24hs após a formalização do pedido, situada à Rua Bento Maciel, nº 02 – Conjunto Celetramazon – Adrianópolis;
- 2.2. A entrega deverá ocorrer pela manhã, no horário de 8:00 às 11:00, ou pelo turno da tarde, no horário de 13:30 às 16:00;
- 2.3. O ITEM adquirido será recebido definitivamente, depois de verificada a conformidade com as especificações constantes no Projeto básico e na proposta.
- 2.4. O recebimento definitivo não isenta o fornecedor da responsabilidade de substituir o produto, quando o vício de fabricação for oculto ou quando apresentar adulteração de qualidade;
- 2.5. Não serão recebidos itens com especificações divergentes das descritas neste Projeto Básico e respectiva Nota de Empenho;
- 2.6. Os itens que não forem aceitos em função de NÃO CONFORMIDADE deverão ser substituídos, sem ônus para esta Secretaria, imediatamente, sob pena de multa.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES: o valor global da avença corresponde a R\$ 549.950,40 (quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos), na forma do cronograma de desembolso previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.3310.2773.0001; Natureza da Despesa: 33903210, Fonte: 1.704.1450.0000.0000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2023NE0001112, emitida na data de 30/11/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por meio da Nota de Empenho em conta bancária da CONTRATADA, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal;

5.1. A SEJUSC reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico;

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa CONTRATADA deverá observar e atender aos seguintes requisitos:

a) Apresentar a fatura/nota fiscal correspondente aos serviços prestados;

b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

c) Em hipótese alguma poderão incidir juros de mora, multas ou qualquer outra penalidade à CONTRATANTE em caso de atraso no pagamento de faturas, motivado pela inadimplência fiscal obrigatória da CONTRATADA.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO: O preço mencionado na forma do cronograma de desembolso previsto no Projeto Básico será reajustado nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste, de acordo com a variação acumulada do INPC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incumbirá à CONTRATADA o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitando o limite previsto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar os pagamentos das notas fiscais e/ou faturas da CONTRATADA, após efetiva entrega e prestação dos serviços.

8.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Projeto básico;

9.2. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo, local de entrega e condições estabelecidas neste instrumento pela contratante;

9.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.4. Substituir o produto que não estiver dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação ou que apresente defeito, deterioração, furo, qualquer evidência de violação



ou que não esteja em conformidade com as especificações contidas neste Projeto Básico, no prazo máximo de 02 (dois) dias;

9.5. As despesas decorrentes da devolução, substituição e nova entrega de produtos ocorrerão à conta da CONTRATADA;

9.6. Todos os custos de transporte, embalagem e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do material ficarão a cargo da CONTRATADA;

9.7. As empresas que não cumprirem o estabelecido neste Projeto Básico sofrerão as sanções previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações;

9.8. Cumprir as demais obrigações assumidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horário extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA: Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará os trabalhos através de comissão ou servidor designado, que terá autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;

II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 02 (dois) dias, na forma do Termo de Referência. No caso da CONTRATADA continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA,



sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas abaixo referidas são impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa:

I – Advertência;

II – Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 137, através de uma das formas prescritas pelo artigo 138, ambos os artigos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regulamente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços hora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA: Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o município de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Manaus/AM, 30 de novembro de 2023.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

LUIS FELIPE DE LIMA CASTELO

Alto Rio Negro Comercio Varejista de Produtos Alimentícios e Descartáveis Ltda

TESTEMUNHAS:

NOME *Flávia Moran Alves Neves*
CPF [REDACTED]
RG [REDACTED]
ASS

NOME *Keliare Guimarães Silva*
CPF: [REDACTED]
RG [REDACTED]
ASS



Machado / Secretaria-Geral da Vice-Governadoria



O hospital possui 22 leitos, centro cirúrgico, sala de parto, sala de mamografia, enfermarias, laboratório de análises clínicas, farmácia, entre outros

Governo do Amazonas e Prefeitura de Boa Vista do Ramos entregam hospital reformado e ampliado

O Governo do Estado reinaugurou a Unidade Hospitalar Clóvis Negreiros, que recebeu sua primeira reforma geral em 37 anos

O Governo do Estado entregou à população do município Boa Vista do Ramos (a 271 quilômetros de Manaus) a Unidade Hospitalar Clóvis Negreiros totalmente reformada e ampliada. As obras foram realizadas por meio de parceria entre o Governo do Estado e a prefeitura do município, com R\$ 1 milhão em recursos estaduais liberados pelo governador Wilson Lima.

O hospital recebeu a sua primeira reforma geral desde que foi inaugurado, há 37 anos, possibilitando o aumento da capacidade de atendimentos e o início da oferta de cirurgias eletivas. Os investimentos recentes foram na ordem de R\$ 13,7 milhões do Estado na infraestrutura do município, responsáveis por gerar 350 empregos locais.

A Unidade Hospitalar Clóvis Negreiros possui

22 leitos de internação, centro cirúrgico, sala de parto, sala de mamografia, enfermarias, laboratório de análises clínicas, farmácia, entre outros setores hospitalares. Em 2021, o hospital já havia recebido novos equipamentos fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM), como raio-x, incubadoras, digitalizador e concentradores de oxigênio.

A partir da reforma e ampliação das instalações, a unidade de saúde espera ampliar a sua média de três mil para cinco mil atendimentos médicos mensais. Além disso, a Prefeitura de Boa Vista do Ramos planeja iniciar cirurgias eletivas, como hérnia e vesícula, em pacientes de toda a região do Baixo Amazonas, para ajudar a desafogar o sistema de saúde na capital.

“Não tenho palavras para expressar a minha gratidão em saber que estamos, hoje, entrando para a história do município de Boa Vista do Ramos, entregando uma unidade hospitalar preparada para qualquer situação. Agradeço ao governador Wilson Lima e ao vice-governador Tadeu de Souza pela parceria, hombridade e comprometimento”, disse o prefeito do município, Eraldo CB.

Durante o evento, houve a entrega do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), popularmente conhecido como “carteirinha do pescador”, a 200 pescadores associados à Colônia de Pescadores de Boa Vista do Ramos.

Mais investimentos

Durante a solenidade de reinauguração, o vice-governador Tadeu de Souza reiterou o compromisso do Governo do Estado com as melhorias da infraestrutura local. Atualmente, as obras em andamento no município, via Secretaria de Estado de Infraestrutura (Seinfra), somam R\$ 13,7 milhões em investimentos estaduais, montante que representa a geração de 350 empregos diretos e indiretos.

O destaque é para a revitalização do sistema viário de Boa Vista do Ramos, no valor de R\$ 9,8 milhões. A iniciativa contempla serviços num total de 16,59 quilômetros de extensão, em 51 ruas de três bairros localizados na sede do município. Às autoridades e população presentes à cerimônia, o vice-governador garantiu celeridade no ritmo de execução dos trabalhos.

Natureza da Despesa: 33903215; **Nota de Empenho:** 2023NE0001113; **Processo Administrativo:** 015365/2023-28-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 40.674/2019.

Manaus, 05 de dezembro de 2023.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 159860

EXTRATO Nº 166/2023-SEJUSC

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº. 026/2023-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e ALTO RIO NEGRO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E DESCARTAVEIS LTDA; **Objeto:** Prestação dos serviços de fornecimento de 526 (quinhentas e vinte e seis) cestas básicas para atender as famílias de baixa renda ou em vulnerabilidade social que enfrentam dificuldades de subsistência em decorrência da estiagem do ano de 2023, no Estado do Amazonas, conforme detalhamento no Termo de Referência. **Valor Global:** R\$ 99.887,40 (noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. **Data da Assinatura:** 30/11/2023. **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.3310.2793.0001; Fonte: 1.704.1450.0000.0000; **Natureza da Despesa:** 33903210; **Nota de Empenho:** 2023NE0001114; **Processo Administrativo:** 015281/2023-94-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 40, II da Lei nº 14.133/2021.

Manaus, 05 de dezembro de 2023.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 159861

EXTRATO Nº 167/2023-SEJUSC

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº. 029/2023-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e ALTO RIO NEGRO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E DESCARTAVEIS LTDA; **Objeto:** Prestação dos serviços de fornecimento de 2.632 (duas mil, seiscentas e trinta e duas) cestas básicas para atender a população em situação de vulnerabilidade social, sobretudo àquelas atingidas pela severa estiagem ocorrida nesse ano de 2023, no Estado do Amazonas, conforme detalhamento no Termo de Referência. **Valor Global:** R\$ 499.816,80 (quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. **Data da Assinatura:** 30/11/2023. **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.3310.2773.0001; Fonte: 1.501.1600.0000.0000; **Natureza da Despesa:** 33903210; **Nota de Empenho:** 2023NE0001118; **Processo Administrativo:** 015608/2023-28-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 40, II da Lei nº 14.133/2021.

Manaus, 05 de dezembro de 2023.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 159862

EXTRATO Nº 168/2023-SEJUSC

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº. 028/2023-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e ALTO RIO NEGRO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E DESCARTAVEIS LTDA; **Objeto:** Prestação dos serviços de fornecimento de 2.896 (duas mil, oitocentas e noventa e seis) cestas básicas para atender a população em situação de vulnerabilidade social, sobretudo àquelas atingidas pela severa estiagem ocorrida nesse ano de 2023, no Estado do Amazonas, conforme detalhamento no Termo de Referência. **Valor Global:** R\$ 549.950,40 (quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. **Data da Assinatura:** 30/11/2023. **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.3310.2773.0001; Fonte: 1.704.1450.0000.0000; **Natureza da**

Despesa: 33903210; **Nota de Empenho:** 2023NE0001112; **Processo Administrativo:** 015303/2023-16-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 40, II da Lei nº 14.133/2021.

Manaus, 05 de dezembro de 2023.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 159864

EXTRATO nº 158/2023-SEJUSC

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 063/2023 - SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e INSTITUTO AUTISMO DE PARINTINS ISADORA TUPINAMBÁ; **Objeto:** O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), decorrentes da Emenda Parlamentar nº 134/2023, visando o Projeto "Atividades Psicomotoras no TEA", cujo objetivo é a aquisição de materiais e insumos, entre outros, para fazer uso nas terapias de Atendimento Especializado (psicopedagógico, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, fisioterapia, informática, educação física adaptada, nutricionista e arte terapia), visando o melhoramento das atividades oferecidas pela instituição, conforme Plano de Trabalho; **Data da assinatura:** 01/12/2023; **Vigência:** 10 (dez) meses, a contar da assinatura; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.3310.2793.0007; **Natureza da despesa:** 33504199; Fonte: 1.704.1450.0000.0000; **Nota de Empenho nº** 2023NE0001115, emitida em 30/11/2023; **Valor:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **Processo Administrativo:** 15280/2023-40 - SEJUSC; **Fundamento do Ato:** Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016.

Manaus, 05 de dezembro de 2023.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 159598

EXTRATO Nº 169/2023-SEJUSC

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 036/2021-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 036/2021-SEJUSC, por mais 03 (três) meses. **Valor Global:** R\$ 21.949,88 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos) **Vigência:** 3 (três) meses, a contar de 1º/12/2023. **Data da Assinatura:** 1º/12/2023. **Processo Administrativo:** 012821/2023-88-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Manaus, 05 de dezembro de 2023.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 159866

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

ERRATA

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE 01/12/2023, Edição nº 35.115 do DOE, **extrato nº 195/2023-SEAS**, do Termo de Contrato nº 004/2023-FEAS **ONDE SE LÊ:** Termo de Contrato nº 004/2023 -FEAS **LEIA-SE:** Termo de Contrato nº 003/2023 - FEAS

Manaus, 05 de dezembro de 2023

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária Executiva de Assistência Social

Protocolo 159826

EXTRATO Nº 209/2023- SEAS

ESPÉCIE: Termo de Parceria nº 003/2023-FEAS. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, CNPJ nº 01.742.414/0001-59, através do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, CNPJ nº 01.079.142/0001-59, e o INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO